



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos - TELEFONE (043) 3555-1120 - CEP. 84.920-000

1. IDENTIFICAÇÃO

1. 1 Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo

Vigência: 2016 a 2026

Período de elaboração: 06/2019 – 10/2019

Responsáveis pela elaboração: Ana Thaís S. Vaz Ronque – Psicóloga (CRP 08/14992)

Graceliz Aparecida Cibello – Ass. Social (CRESS 5775)

1.2 Prefeitura Municipal

Município: Japira - Paraná

Nome do Gestor Municipal: Ângelo Vigilato

Nível de Gestão¹: Básica

Porte do Município²: Pequeno Porte I

End: Av. Alexandre Leite dos Santos

Bairro: Centro

CEP: 84920-000

Telefone: (43) 3555-1401

E-mail: contato@japira.pr.gov.br

Site: <http://www.japira.pr.gov.br>

¹ No caso da gestão municipal, são possíveis três níveis de habilitação ao Suas: inicial, básica e plena. A gestão inicial fica por conta dos municípios que atendam a requisitos mínimos, como a existência e funcionamento de conselho, fundo e planos municipais de assistência social, além da execução das ações da Proteção Social Básica com recursos próprios. No nível básico, o município assume, com autonomia, a gestão da proteção social básica. No nível pleno, ele passa à gestão total das ações socioassistenciais (Fonte: <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/suas/gestao-do-suas-1/gestao-do-suas>).

² Municípios de Pequeno Porte 1: até 20.000 habitantes; Município de Pequeno Porte 2: de 20.001 até 50.000 habitantes; Município de Médio Porte: de 50.001 até 100.000 habitantes; Município de Grande Porte: de 100.001 até 900.000 habitantes (Fonte: <http://www.ibge.gov.br>).

1.3 Órgão responsável pela Gestão do Plano Municipal de Medidas Socioeducativas

Secretaria Municipal de Assistência Social – *Equipe de Proteção Social Especial – EPSE*
Técnicos Responsáveis pela elaboração do Plano:

Ana Thaís S. Vaz Ronque – Psicóloga (CRP 08/14992)

Graceliz Aparecida Cibello – Ass. Social (CRESS 5775)

Gestor Municipal (Secretário/a): Marcilene Carvalho Monteiro Bordignon

End: Av. Alexandre Leite dos Santos

Bairro: Centro

CEP: 84920-000

Telefone: (43) 3555-1120

E-mail: orgaogestor@japira.pr.gov.br

1.4 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA

Nome do Presidente: Sirlei Galhardo

Endereço: Av. Alexandre Leite dos Santos Número: s/n

Bairro: Centro

CEP: 84920-000

Telefone: (43) 8806-8509

E-mail: orgaogestor@japira.pr.gov.br

1.5 Conselho Tutelar

Nome do Coordenador: Genésio Ferreira Mendes

Endereço: Rua Prefeito Wilson Leite Número: 117

Bairro: Centro

CEP: 84920-000

Telefone: (43) 3555-1435

E-mail: conselhotutelar-japira@hotmail.com

2. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo consiste no planejamento de ações no âmbito de políticas públicas municipal a serem cumpridas nos próximos dez anos, com vistas ao cumprimento de medidas destinadas a adolescente em conflito com a lei. Tal plano ressalta a participação dos órgãos públicos, junto com a sociedade japirense, no cumprimento e defesa dos direitos das crianças e adolescentes previstos pelo Estatuto da

Criança e do Adolescente. Este trata as medidas socioeducativas não como ato penal, mas como medidas pedagógicas a fim de apresentar novos horizontes ao adolescente diante de seus atos e das consequências oriundas.

Assim, o plano tem como garantia para o adolescente que se cumpra o que assegura o Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (DIGIÁCOMO, 2010, p. 5).

Tal plano visa nortear as ações de forma organizada e metodológica nos processos das Medidas Socioeducativas - MSE em meio aberto, sendo Prestação de Serviço à Comunidade - PSC ou ainda de Liberdade Assistida - LA a serem cumpridas na perspectiva da reinserção de adolescentes e jovens em conflito com a lei, na sociedade em que estão inseridos.

São serviços socioassistenciais de caráter continuado no Sistema Único de Assistência Social – SUAS:

O serviço de MSE em Meio Aberto realiza o acompanhamento do cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, que se fundamenta no atendimento especializado, na escuta qualificada, no acompanhamento dos adolescentes e de suas famílias de forma integrada aos demais serviços socioassistenciais e às políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, cultura, esporte e lazer. (BRASIL, 2016, p. 09)

O serviço tem por finalidade atender as necessidades inerentes ao processo do cumprimento das medidas de forma sistemática e organizada, garantindo o seu papel de proteção social, de direitos, respeitando os limites e compreensões referentes a fase, conforme a vivência individual de cada adolescente e jovem. É necessário que os serviços públicos trabalhem de forma integrada, estabelecendo uma rede de atenção fortalecida, capaz de compreender as necessidades dessa demanda respeitando suas peculiaridades de acordo com as legislações e normas específicas para o cumprimento da medida.

Fazem parte desta rede a Secretaria Municipal de Assistência Social, e a Equipe de Proteção Social Especial – EPES, entretanto, o município de Japira/PR, a partir da

elaboração deste plano, reconhece a ausência de ações em rede, por não existir planejamento com os demais atores municipais, igualmente responsáveis pela garantia de acesso e proteção integral à crianças e adolescentes.

Desta forma o planejamento apresentado, parte da elaboração de ações de políticas públicas de atendimento, aos adolescentes e jovens em conflito com a lei em consonância com o Poder Judiciário e o Ministério Público no atendimento integral, promovendo condições dignas em ambiente favorável ao diálogo entre o prestador de serviço e a instituição que o recebe.

A acolhida e o respeito partem do pressuposto que, *“os vínculos devem ser de solidariedade, acolhimento, construção de valores coletivos e da possibilidade de reconhecimento e respeito às diversidades de condições individuais.”* (Brasil, 2010, p. 78)

As ações que culminam em PSC e LA, são provenientes de diversas situações, pelas quais em geral adolescentes e jovens são expostos diariamente, em âmbito familiar ou comunitário. Em geral são frutos de negligência e abandono, o qual se dá na ausência de compromisso com sua formação intelectual e social e preparação para o enfrentamento de realidade.

O abandono e desinteresse familiar podem gerar cicatrizes que acompanharão estes adolescentes e jovens em todo percurso de vida, talvez possa se intensificar e gerar outras situações de violência, que se agravam ao longo dos tempos. Para tanto a violência é tida por muitos estudiosos como uma epidemia, que não escolhe grupo social, raça ou outras orientações, daí a necessidade de ações intersetoriais que amenizem o agravo e as consequências a que nossos adolescentes e jovens estão exposto.

Conforme a Convenção sobre os direitos das crianças:

a família, como grupo fundamental da sociedade e ambiente natural para o crescimento e bem-estar de todos os seus membros, e em particular as crianças, deve receber proteção e assistência necessárias a fim de poder assumir plenamente suas responsabilidades dentro da comunidade. (LOPES, 2017, p.40)

O compromisso com a diminuição da violência deveria perpassar as discussões intersetoriais, e serem debatidas de forma integrada entre os principais atores sociais dos serviços públicos em suas diversas esferas.

É necessário conhecer a realidade local de forma analítica e estruturada para que os atores sociais e os serviços, sejam capazes de desenvolver e apoiar campanhas de prevenção educativa de forma continuada.

Contudo os adolescentes e jovens em cumprimento de MSE ou LA devem ser tratados de forma digna e respeitosa, a fim de que sejam realmente preparados para a reinserção social com sentimento de pertença no meio em que estão inseridos.

Sabe-se que os adolescentes:

...em cumprimento de medidas socioeducativas são recorrentemente estigmatizados pela sociedade, marca que suscita neles apatia, descrença e revolta. Dos adolescentes em situação de vulnerabilidade, aqueles que estão em cumprimento de medidas socioeducativas são os que têm mais baixo reconhecimento social. (BRASIL, 2017, p. 16)

Apesar das MSE estarem ligadas inicialmente a Secretaria Municipal de Assistência Social, ao Centro de Referência de Assistência Social e Equipe de Proteção Social Especial, as demais secretarias municipais e entidades estão ligadas a essa questão, devendo estar preparados para receber aos adolescentes e jovens em situação de cumprimento de medidas.

Para que se efetivem as ações planejadas neste documento, devemos enquanto serviço público nos apropriarmos neste decênio, para discutirmos as medidas socioeducativas como prioridade, e não somente como mais um projeto a ser cumprido.

3- PRINCÍPIOS

Diante da legislação no âmbito do território nacional, especificamente na Constituição Federal em seu Artigo 227 e 4º. do Estatuto da Criança e do adolescente – ECA, deverá haver (co) reponsabilidade entre a família, sociedade e o Estado no cumprimento da defesa e promoção dos direitos e os cuidados básicos para a manutenção da vida de crianças e adolescentes.

Cada setor deverá cumprir seu papel assegurando atendimento prioritário e de qualidade, visando que o direito seja efetivado de forma integral, garantindo que toda criança e adolescente esteja a salvo de quaisquer situações de risco, ou vexatórias, abandono ou negligência.

1 – Toda criança e adolescente é um cidadão de direito desde sua concepção;

- 2 – Ao adolescente em cumprimento de medida sócio educativa deverá ser assegurada proteção integral;
- 3 – O atendimento de medida sócio educativa deverá ser compromisso de todos os setores públicos municipais, com participação intersetorial, de integrada a todos os órgãos que o compõem.
- 4- Os programas socioeducativos devem proporcionar espaços que garantam a superação das questões de violência que o geraram;
- 5 – O acesso às políticas sociais é indispensável para a manutenção e desenvolvimento saudável dos adolescentes, proporcionando espaços de cumprimento de medida com ações que contribuam com a formação de cidadãos autônomos, capazes de se relacionar consigo mesmo e com a sociedade em que está inserido.

4 - DIRETRIZES

- 1- As secretarias municipais deverão empenhar-se para que o Plano Municipal de Medida Socioeducativo seja cumprido, a partir do comprometimento e (co) responsabilidade de todos os atores envolvidos neste processo.
- 2- As Secretarias Municipais, as organizações da Sociedade Civil e o Sistema de Justiça responsáveis pelos serviços e programas de atendimento socioeducativo, deverão manter um cronograma para avaliação e acompanhamento da execução das ações contidas no plano.
- 3- A administração municipal e o Estado, em conjunto com o CMDCA deverão proporcionar espaços de capacitação continuada para os envolvidos com o Plano de Medida Socioeducativo.
- 4- A rede de atenção deverá criar mecanismos de prevenção de conflitos de violência entre os adolescentes, em conjunto com o sistema de justiça por meio de práticas restaurativas que fortaleçam a convivência pacífica e cultura da paz.
- 5- Estimular a autonomia de adolescentes e familiares para o convívio saudável em todos os espaços sociais.

5 - COMPETÊNCIAS

5.1 Compete ao Município de Japira

- Subsidiar a implantação e execução dos serviços de atendimento ao adolescente em medida socioeducativa em meio aberto.
- Garantir que os serviços oferecidos pela rede sejam de qualidade.
- Orientar as famílias quanto ao seu papel na socialização do adolescente.
- Proporcionar capacitação aos atores sociais técnicos e orientadores envolvidos no processo do cumprimento da medida socioeducativa.
- Fortalecer a rede de atendimento socioeducativo no Município.
- Garantir dotações orçamentarias para a execução e manutenção de ações previstas no Plano.

5.2- Órgãos gestores

- Ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete acompanhar e fiscalizar o processo de elaboração do plano.
- A Secretaria Municipal de Assistência Social:
 - 1- Proporcionar espaços de reflexão junto as famílias dos adolescentes.
 - 2- Estimular a participação da família no processo escolar dos adolescentes.
 - 3- Coordenar, fiscalizar, monitorar e avaliar o referido plano em todos os seus processos desde sua elaboração.
 - 4- Sistematizar dados que condensem informações relevantes da execução do plano.
 - 5- Monitorar e avaliar o plano periodicamente.
 - 6- Proporcionar espaços de discussão com a Rede de Proteção.
 - 7- Submeter ao CMDCA quaisquer mudanças no referido plano.
 - 8- Realizar ações que favoreçam o desenvolvimento do adolescente inserido nas atividades asseguradas no plano.

6- Sistema de Garantia dos Direitos dos Adolescentes

- Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- Conselho Tutelar;
- Demais Conselhos Municipais das políticas setoriais;

- Ministério Público do Paraná MPPR – Promotoria da Infância;
- Poder Judiciário – Vara da Infância e Juventude;
- Polícia Militar;
- Secretarias Municipais;
- Núcleo Regional de Educação - NRE

7 – DIAGNÓSTICO

População total: 4.903 habitantes

Total de famílias em situação de pobreza: 209 famílias (Programa Família Paranaense)

Índice de Desenvolvimento Humano – IDH: 0,675

Famílias cadastradas no Cadastro Único – CadÚnico: 831 (dados variáveis)

Beneficiários Programa Bolsa Família: 253 famílias (dados variáveis)

Crianças abrigadas: 0

Adolescentes internados em SENSE: 01

Matrículas Ensino Médio: 189 matrículas

Matrículas EJA: 34 (Ed. Especial)

08 (não cursaram em idade própria)

8 – PÚBLICO ALVO

Adolescentes com ato infracional no processo de cumprimento de Medida Sócio Educativa, da faixa etária de 13 a 18 anos.

9- Objetivos

9.1- Objetivo Geral

Implantar o sistema de atendimento de medida socioeducativo no município de Japira/PR, por meio de medidas protetivas com garantia de direitos, previamente assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, de maneira respeitosa, inclusiva, readaptativa e educativas.

9.2 – Objetivos Específicos

- Implantar a Rede de Proteção à criança e ao adolescente;
- Realizar ações de sensibilização das demais secretarias municipais quanto ao comprometimento no processo das medidas socioeducativas;
- Promover campanhas de prevenção contra violências;
- Garantir dotações orçamentárias para a execução das ações preventivas, reparativas e sócio-adaptativas;
- Capacitar técnicos e orientadores sobre o processo de execução das medidas socioeducativas;

9 – Estratégias

9.1 – Implantação do serviço de atendimento ao adolescente

- Criar resolução normativa do Plano de Atendimento Socioeducativo, encaminhar ao Prefeito Municipal com vistas a execução integral no município.

9.2 – Atendimento aos Adolescentes e Famílias

- Acompanhar o adolescente durante o processo de execução a Medida Socioeducativa respeitando o meio em que está inserido e a rede de apoio familiar.
- Fiscalizar a execução da medida socioeducativa em meio aberto, mediante programa socioeducativo para liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade, criado pela equipe de proteção social.
- Estimular a participação familiar nos processos de vida escolar e social do adolescente.
- Promover espaços de discussão com a família do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;

10- Rede de Proteção

- Secretaria Municipal de Assistência Social: responsável pela execução das medidas socioeducativas em meio aberto.
- Secretaria Municipal de Saúde: garantir o acesso aos serviços de saúde, atendimento psiquiátrico, psicológico, no tratamento toxicômanos e demais ações de saúde.
- Secretaria Municipal de Educação: atendimento educacional, reinserção na escola.

- Secretaria Municipal de Esportes: programas esportivos aos adolescentes visando qualidade de vida e crescimento saudável ao adolescente.
- Comarca de Ibaiti: Vara da Infância e da Juventude e Ministério Público.
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – fiscalizar o desenvolvimento do plano.
- Conselho Municipal de Assistência Social – controle social.

11- Resultados Esperados

- Implantação e funcionamento da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente de Japira/PR.
- Fortalecimento das parcerias no processo de execução da medida socioeducativa.
- Atendimento humanizado ao adolescente em conflito com a lei, visando a reinserção social.
- Melhorar as relações familiares dos socioeducandos.
- Capacitação dos técnicos do programa, orientadores e todas as instituições governamentais e não governamentais que fazem da rede de proteção socioeducativo do município.

12- Monitoramento e Avaliação

O monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Japira/PR, será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apoiados pela Equipe de Proteção Social Especial, e demais instâncias de controle social e respectivos componentes da Rede de Proteção.

O processo será sistemático e contínuo em todas as ações, possibilitando a mensuração de dados e indicadores de resultados, por meio de relatórios mensais e registros de atendimentos das atividades realizadas pelos adolescentes.

Será realizado relatório semestral avaliativo que informe o desenvolvimento evolutivo das ações em relação aos objetivos propostos, e difundir os principais resultados obtidos. Por se tratar de um plano plurianual com ações de curto, médio e longo prazo, no período de 10 anos, ele deverá ser revisado a qualquer tempo caso haja necessidade de adaptações.

12. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Orientações Técnicas sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:** para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos. Brasília: Ministério do Desenvolvimento social e combate à fome, 2010.

BRASIL. Constituição federal.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Caderno de orientações técnicas:** serviço de medidas socioeducativas em meio aberto. 1ª. reimpressão. Brasília, 2017.

PARANÁ. Proteção integral de crianças e adolescentes: **instrumentos normativos nacionais e internacionais.** Org. Ana Christina Brito Lopes. 3. ed. Curitiba, PR: SEDS, 2017.

CONANDA. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.** Brasília: Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – SPDCA/SEDH; Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2006.

DIGIÁCOMO, Murillo José. **Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado.** Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2010.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Infográficos:** evolução populacional e pirâmide etária da cidade de Jaboti – PR. Disponível em: <http://www.cidades.ibge.gov.br>. Acessado em: 06 ago 2014.

MANACORDA, Mario Alighiero. **Histórias da educação:** da antiguidade aos nossos dias. 3. Ed. São Paulo: Cortez; Autores Associados, 1992.

PARANÁ. **Plano decenal dos direitos da criança e do adolescente do estado do Paraná: 2014-2023.** Curitiba: Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, 2013.

SPOSATO, Karyna Batista. **Guia teórico e prático de medidas socioeducativas.** Brasília: Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente – Brasil – ILANUD; Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, 2004.

TAVIANI, Paolo; TAVIANI, Vittorio. **Pai patrão.** Filme. Radiotelevisione Italia